Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROJETO DE LEI Nº 18/91

Ementa: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 18,78% (dezoito vírgula setenta e oito por cento), ao funcionalismo municipal, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, os ocupantes de cargos em comissão, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91 , ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pon conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem há 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de maio de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Requerimento

Sr. Presidente

Os vereadores abaixo assinados,no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem que ,após ouvido o plenário seja feita a dispensa de interstício ao Projeto de Lei nº 21/91,para que o mesmo possa ser discutido e votado em 2ª vez nesta mesma sessão.

Câmara Municipal em 13 de Maio de 1.991

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 21, de 06 de maio de 1991.

Ementa: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 18,78 % (dezoito vírgula setenta e oito por cento), ao Funcionalismo Municipal, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, os ocupantes de cargos em comissão, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituida pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação 3111.01 - vencimentos e vantagens fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem há 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de maio de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/91

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 21, que prevê um aumento de 18,78% (dezoito vírgula setenta e oito), objetivando atualizar os salários dos servidores públicos municipais.

No mês passado, na justificativa ao Projeto de Lei nº 15/91, garantiu-se para o presente mês, aos funcionários, uma reposição de 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento), que seria somada à inflação de abril. Como até a presente data o Governo Federal não divulgou o índice oficial, esta Administração optou pela indicação do índice de 7% (sete por cento). Caso o índice a ser divulgado pelo Governo Federal seja superior ao ora proposto, a diferença será paga no próximo mês de junho.

O aumento ora proposto, como sempre, está dentro das possibilidades do Tesouro Municipal.

Pelo exposto e ciente do alto Espírito Público de Vossas Excelências, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de maio de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/91.

Trata o presente projeto de lei, de autorização legislativa solicitada pelo Sr. Prefeito Municipal a fim de proceder reajuste salarial ao pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em Comissão, os aposentados e pensionistas do Município.

A iniciativa de tais projetos é exclusiva do Prefeito Municipal, "ex-vi" do artigo 51 - II, da Lei Orgânica do Município.

Entende esta Comissão encontrar-se o projeto dentro das conformidades legais, cabendo ao Plenário se manifestar quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer

Câmara Municipal, em 13 de maio de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/91
Autor: Prefeito Municipal
Súmula : Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Municipal.

Em nosso último parecer relativo a este tema, esta Comissão já relatava a intenção do Executivo em Reajustar o Funcionalismo Municipal neste mês de Maio. Assim da mesma maneira que utilizamos a oratória em favor ao Funcionalismo, nada mais justo que dar nesta ocasião aos mesmos, a oportunidade de Reajustar parte do prejuízo que vem sofrendo em detrimento aos aumentos setoriais que o governo federal vem utilizando.

Portanto o Parecer é extremamente a favor de tal pedido.

Sala das Comissões em 07 de Maio de 1.991

Arthur Oscar Vidal Moreira
Presidente

Manoel Francisco Moreira Vidal
Relator

Cesar Augusto Leoni
Membro